



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo Nº 119/2019  
Página 193  
Rúbrica [assinatura]

**Parecer nº 273/2019**

Pregão Eletrônico nº 003/2019

Processo Administrativo nº 119/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PARECER PELA REGULARIDADE.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio com ressalva, porém, o que foi requerido não foi juntado, diante disso **requer novamente que seja anexado aos presentes**

[assinatura]



**autos o Decreto que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**

É a síntese do necessário.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo Nº 119.1.2019  
Página 198  
Rúbrica 09

## II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital cumpriu seus requisitos, em como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 01 (um) item, que são serviços de apoio administrativo.

Participou da licitação 04 (quatro) empresas;

Após a fase de seleção de propostas e lances, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a mesma atendeu a todos os requisitos de habilitação, o pregoeiro, então, declarou a empresas como habilitada e vencedora.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

## IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo Nº 119/2019  
Página 199  
Rúbrica

PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

**Requer, apenas, que seja anexado aos presentes autos o Decreto que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 03 de setembro de 2019.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município